



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL À LUZ DO MODELO COOPERATIVO DE PROCESSO

AUTOR PRINCIPAL: Laís Scariot.

CO-AUTORES: -

ORIENTADOR: Nadya Regina Guzella Tonial.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a efetividade dos negócios jurídicos processuais atípicos à luz do modelo cooperativo do processo. A temática desvela-se pertinente, uma vez que os negócios jurídicos processuais constituem uma importante inovação legislativa, que causa debate na doutrina. Busca-se investigar se os negócios jurídicos processuais, fixados pelo artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015, constituem um instrumento hábil para concretizar a efetividade processual. Objetiva-se compreender o modelo cooperativo de processo, estudar os negócios jurídicos processuais, seu conteúdo e condições de validade. Ainda, analisar o princípio da efetividade na relação processual.

DESENVOLVIMENTO:

O CPC de 1973 já previa a possibilidade de realização de negócio jurídico processual, todavia eram negócios jurídicos típicos. Com a criação do CPC de 2015, surgiu uma nova modalidade de negócio, fixada pelo artigo 190, qual seja, o negócio jurídico processual atípico, que oportuniza, por meio de uma cláusula geral, que as partes litigantes moldem e regulem o procedimento de acordo com os seus interesses e com as peculiaridades do caso em discussão, desde que as demandas versem sobre direitos disponíveis. Na



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



mesma esteira, o CPC de 2015 trouxe em seu artigo 6º o modelo cooperativo de processo, que proporciona um ambiente de maior participação e colaboração entre todos os sujeitos processuais (THEODORO JÚNIOR, 2017, p. 81). Tal modelo, estabelece um forte diálogo entre as partes e o magistrado, e ainda, os coloca em posição de igualdade durante todo o desenvolvimento do processo, para facilitar o debate e a celebração de convenções (REDONDO, 2017, p. 125-126). Através dos negócios jurídicos processuais as partes podem acordar sobre seus ônus, deveres, direitos e faculdades processuais e adequar o procedimento conforme suas vontades (DIDIER JR., 2017, p. 109-110). O magistrado possui papel importante na celebração dos negócios jurídicos processuais, pois a ele caberá controlar a validade das convenções e confirmar a aplicação das mesmas. A homologação judicial quando prevista em lei ou convenionada pelas partes constitui requisito de eficácia do negócio jurídico processual. Porém, a regra geral é da desnecessidade de homologação judicial para os negócios jurídicos processuais, pois são ato de vontade das partes, logo, começam a produzir os seus efeitos de imediato, desde a sua concepção (NOGUEIRA, 2018, p. 263-264). Ainda, ganha destaque na realização dos negócios jurídicos processuais, a observação dos princípios que norteiam o instituto: o autorregramento da vontade, que representa o principal fundamento das convenções, advém da cláusula geral de negociação positivada no artigo 190 do CPC de 2015 e proporciona às partes a livre manifestação de suas vontades; o princípio da adequação procedimental, permite a celebração de convenções no processo e a flexibilização do procedimento. Também, para o exercício da autonomia da vontade e da adaptação procedimental, é preciso enfatizar o princípio da cooperação, que determina a colaboração de todos os sujeitos processuais. A referida cooperação só é possível, se for assegurado o direito ao contraditório, concedendo oportunidade às partes de se manifestar e argumentar sobre os fatos ocorridos no processo. Portanto, compreende-se que os negócios jurídicos processuais, pautados pelo modelo cooperativo de processo, revelam-se um mecanismo de concretização da efetividade processual, pois o procedimento irá amoldar-se de forma a satisfazer as vontades dos sujeitos processuais, respeitando o direito tutelado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assim, em resposta a problemática, os negócios jurídicos processuais são um forte mecanismo para uma efetiva solução de conflitos, pois possibilitam que as partes



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



debatam e regulem o procedimento, de acordo com as particularidades do direito tutelado. À luz do modelo cooperativo processo, os negócios jurídicos processuais promovem a obtenção de uma decisão de mérito mais célere e justa, visto que embasada na vontade das partes, concretizando, dessa forma, a efetividade processual.

REFERÊNCIAS

DIDIER JR., Fredie. “Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015”. In: CABRAL, Antônio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). Negócios processuais. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. Negócios jurídicos processuais. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

REDONDO, Bruno Garcia. Adequação do procedimento pelo juiz. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. V. I. 58ª ed., Rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS